## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA



## ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## LEI Nº 1.947, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Monte Azul Paulista – SP.

## AUTORA: RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar, nos estabelecimentos bancários do município de Monte Azul Paulista — SP, que possuem caixas automáticos, bem como nos caixas existentes no interior das agências e postos de serviço, onde há movimentação de dinheiro, permitindo a vedação e privacidade dos usuários e clientes,

ARTIGO 2º - Os Estabelecimentos bancários terão 120 (cento e vinte dias) para se adaptar ao que dispõe o primeiro artigo da presente Lei.

ARTIGO 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 20.000,00 (trinta mil reais);

III – cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

<u>ARTIGO 4º</u> - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2014

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de

Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município